

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 21 de março de 2019.  
Término da publicação: 27 de março de 2019.  
Guaiúba/CE, 21 de março de 2019.

*Adriano Alves Pessoa* - OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

**DECRETO Nº. 018/2019.**

**DECRETA - SE PONTO FACULTATIVO  
EXCEPCIONALMENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.39, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Guaiúba.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Emenda Constitucional de nº 73, de 1º de dezembro de 2012, que acrescentou o parágrafo único ao Art.18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março como data magna do Estado do Ceará, é feriado civil estadual para as comemorações oficiais da libertação dos escravos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído **Ponto Facultativo** dia 25 de março, segunda-feira de 2019, no âmbito do **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**.

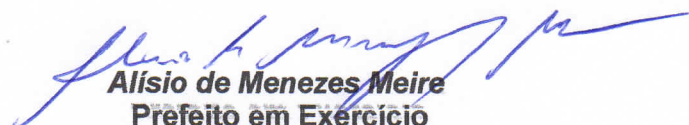
**Art. 2º** - Caberá aos Secretários Municipais antever as escalas emergenciais como premissa de salvaguardar a prestação dos serviços públicos essenciais de **saúde, limpeza pública e segurança patrimonial**.

**Art.3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrários.

**REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA**, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove.



**Alísio de Menezes Meire**  
Prefeito em Exercício